



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Aut
JA*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25/03/19.

Thaís Gomes de Sousa
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 19 de março de 2019.
Ofício GP/SEC nº 043/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 015/19 referente ao Projeto de Lei nº 279/18, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Indaiatuba e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada ao 18 de março do corrente.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

M. S.

AUTÓGRAFO Nº 015/19

PROJETO DE LEI Nº 279/18

(PL dos Vereadores Arthur Machado Spindola,
Hélio Alves Ribeiro e Ricardo Longatti França)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 18 de março do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de aplicação do questionário M-CHAT nas Unidade Básicas de Saúde – UBS do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal determinará a Secretaria competente para a aplicação e análise do questionário, bem como o direcionamento da criança a um profissional, caso necessite.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de março de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário